

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Controladoria-Geral do Município**

**PARECER DE CONTROLE INTERNO**

**PCI Nº 680/2025 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

<b>INTERESSADO</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>	<b>023/2026/FMS/PMX</b>
<b>PROCESSO LICITATÓRIO</b>	<b>ADESÃO DE ATA Nº 004/2026/FMS/PMX</b>
<b>ORDENADOR DE DESPESA</b>	<b>JANAINA PEREIRA FERREIRA</b>
<b>AGENTE DE CONTRATAÇÃO</b>	<b>THAINÁ BRAGA MATOS</b>
<b>OBJETO</b>	<b>ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06.003/2025-SESAU/PMM, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2025-006-SESAU/PMM, PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE XINGUARA/PA, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.</b>

**I - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal nº 984/2017, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Controladoria-Geral do Município**

entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Ressalta-se que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade do Secretário Municipal de Educação e Cultura, bem como do Agente de Contratação designado para a condução do certame licitatório, que tem competência para tal, cabe à Controladoria, de acordo com a Lei Municipal nº 984/2017 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e se, dela, **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “ateste” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

## **II – MÉRITO**

**Trata-se de atender na condição de órgão não participante da ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06.003/2025-SESAU/PMM, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025-006-SESAU/PMM, PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE XINGUARA/PA, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.**

Nos autos constam:

- I. DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD Nº008/2026, assinado pelo titular da Secretaria demandante, a Sra. Janaina Pereira Ferreira, Secretária Municipal de Saúde, em 23/01/2026;
- II. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP, qualificando, quantificando e precificando os produtos e, apontado a solução mais viável para a pretensa contratação. O documento foi assinado pelo Sr. James Machado Soares, Assessor Técnico, responsável pela elaboração, e aprovado pelo Sra. Janaina Pereira Ferreira, Secretária Municipal de Saúde, em 09/02/2026;

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Controladoria-Geral do Município**

- III. PESQUISA DE PREÇOS Nº 00055/26, contação e resultado, realizada em 23/02/2026;
- IV. JUSTIFICATIVA PARA PESQUISA DE PREÇO DIRETA NO FORNECEDOR, assinado pelo Sr. James Machado Soares;
- V. ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DA VANTAGEM, assinado pelo titular da Secretaria demandante, a Sra. Janaina Pereira Ferreira, Secretária Municipal de Saúde, em 11/02/2026;
- VI. DESPACHO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO, solicitação de previsão de dotação orçamentária, assinado pela Sra. Janaina Pereira Ferreira, Secretária Municipal de Saúde, em 29/01/2026;
- VII. DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, em conformidade com a Lei nº 1.361, de 29 de dezembro de 2025 (LOA/2026) assinada pelo Contador, o Sr. Délio Amaral Viana em 29/01/2026;
- VIII. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, Autorização para realização do Processo Licitatório, em conformidade com o inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, assinado pela Sra. Janaina Pereira Ferreira, Secretária Municipal de Saúde, em 10/02/2026;
- IX. SOLICITAÇÃO DE ANUÊNCIA À EMPRESA FORNECEDORA, via e-mail;
- X. SOLICITAÇÃO DE ANUÊNCIA AO ÓRGÃO GERENCIADOR da ata de registro de preços, via e-mail;
- XI. OFÍCIO Nº 020/2026/SMSX/GAB, Solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços nº 06.003/2025 SESAU/PMM – a empresa fornecedora, assinado pela Sra. Janaina Pereira Ferreira, Secretária Municipal de Saúde, em 28/01/2026;
- XII. OFÍCIO Nº 021/2026/SMSX/GAB, Solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços nº 06.003/2025 SESAU/PMM – ao órgão gerenciador, assinado pela Sra. Janaina Pereira Ferreira, Secretária Municipal de Saúde, em 28/01/2026;
- XIII. ACEITE DE ADESÃO A ATA, resposta ao ofício nº 020/2026/SMSX/GAB pelo fornecedor, datado do dia 10/02/2026;
- XIV. ACEITE DE ADESÃO A ATA, ofício nº 128/2026/SESAU/PMM em resposta ao ofício nº 021/2026/SMSX/GAB pelo órgão gerenciador, datado do dia 06/02/2026;
- XV. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06.003/2025-SESAU/PMM, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025-006-SESAU/PMM, pertencente ao órgão gerenciador (Município de Marituba-pa) assinada entre as partes interessadas, datada do dia 26/09/2025;

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Controladoria-Geral do Município**

- XVI. TERMO DE ADESÃO DE ATA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026/FMS/PMX, ADESÃO DE ATA Nº 004/2026/FMS/PMX, assinado pela Sra. Thainá Braga Matos, Agente de Contratação, em 27/02/2026;
- XVII. PARECER JURÍDICO Nº 010/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026/FMS/PMX, ADESÃO DE ATA Nº 004/2026/FMS/PMX, manifesta-se favoravelmente a adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº06.003/2025-SESAU/PMM, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025-006-SESAU/PMM, pertencente ao órgão gerenciador (Município de Marituba-pa) assinado pelo Assessor jurídico, Dr. Matheus da Silva Aracati, em 05/03/2026;

É o relatório preliminar.

### **III - FUNDAMENTAÇÃO**

O procedimento de Adesão à Ata, também conhecido como “**carona**”, está regulado na própria Lei nº 14.133/2021, em seu § 2º, art. 86. De acordo com referido decreto, se extrai que para adesão a uma Ata de Registro de Preços é necessário preencher os seguintes requisitos:

*Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.*

(...)

*2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

*I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

*II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;*

*III- Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.*

*§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)*

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Controladoria-Geral do Município**

*I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)*

*II - Por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)*

*§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.*

*§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.*

(...)

**a. Justificativa da vantagem.**

Ao proceder a análise dos autos, constata-se que a vantagem de uma adesão é decorrente dos próprios entraves burocráticos, necessários para que se licite. A contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Público depende de uma série de procedimentos custosos, lentos e burocráticos. Já um procedimento de adesão a uma ARP torna o processo mais simples e célere, principalmente se tratando de uma contratação extremamente necessária ao poder público, como é o caso do fornecimento do item ora pretendido.

**b. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei.**

Consta cotação de preços indicando que o preço praticado pela empresa está dentro do praticado no mercado.

**c. Esteja dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço.**

De acordo com a Ata de Registro de Preços, o prazo de vigência é de 12 meses, a contar da data de sua assinatura. Portanto, a eventual contratação estaria ainda sob vigência.

**d. prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Controladoria-Geral do Município**

O fornecedor não pode ser obrigado a fornecer os materiais/serviços pretendidos. Todavia, o fornecedor respondeu expressamente manifestando interesse no fornecimento dos itens em tela.

**IV - CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, esta douta Controladoria, **ATESTA A REGULARIDADE** do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026/FMS/PMX - ADESÃO DE ATA Nº 004/2026/FMS/PMX** - à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06.003/2025-SESAU/PMM**, oriunda do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2025-006-SESAU/PMM**, promovido pelo **MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**, visando a contratação de empresa especializada, **S D DA SILVA FERRAZ LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 19.775.637/0001-88**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE XINGUARA/PA, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**, sendo este o objeto desta adesão, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com o valor global de **R\$ 1.636.356,00 (um milhão, seiscentos e trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais)**.

1- Recomenda-se a publicação do termo de adesão nos órgãos oficiais, TCM e PNCP;

Por fim, é o parecer da Unidade de Controle Interno desta Prefeitura.

Xinguara – PA, 09 de março de 2026.

**VICTOR DA COSTA BORGES**  
Controlador-Geral do Município  
Decreto nº 47/2025